



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO RANCHO REGIONAL
DE GULPILHARES

=REFORMULAÇÃO DA ILUMINAÇÃO, REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SEGURANÇA E CLIMATIZAÇÃO =

Considerando que:

O Rancho Regional de Gulpilhares tem desenvolvido ao longo dos anos uma atividade meritória no intento de divulgar e promover o folclore enquanto movimento artístico e cultural;

As atividades desenvolvidas por esta coletividade em prol da promoção e divulgação cultural de Vila Nova de Gaia, revestem relevante interesse cultural para a comunidade local em que se insere;

A associação pretende reformular o sistema de iluminação, reparar as instalações elétricas, de segurança e climatização da sua sede, permitindo uma maior eficiência energética, tendo solicitado o apoio do Município;

O Município não pode deixar de reconhecer que a atividade desenvolvida pelo Rancho Regional de Gulpilhares é de manifesto interesse municipal e, nesse sentido, pretende assumir as suas responsabilidades sociais que não deixam, neste caso, de passar pelo apoio financeiro na execução deste projeto;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Se justifica, face à insuficiência de recursos da associação, o apoio financeiro municipal.



Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES, com sede na Rua Nuno Álvares, n.º. 62, 4405-672 Gulpilhares, NIF 501 229 787, representada por Valentim Manuel da Silva Machado, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Associação** ou segunda outorgante

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a regulação do apoio financeiro a atribuir à segunda outorgante, destinado a apoiar as obras de reformulação do sistema de iluminação, reparação das instalações elétricas, de segurança e climatização da sua sede, assim como os moldes em que é efetuada a respetiva comparticipação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma comparticipação financeira no montante total de 181.725,30 € (cento e oitenta e um mil setecentos e vinte e cinco euros e trinta cêntimos), a ser paga nos seguintes termos:

- a. 60% do montante a pagar até 30 dias após a assinatura do presente Acordo;



- b. 40% do montante a pagar após a conclusão das obras de reformulação da iluminação e entrega dos documentos comprovativos de despesa, do valor total do apoio concedido e respetivo relatório de execução.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com as obras mencionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Verificar o cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Grupo obriga-se perante o Município a:

- a) Remeter ao Município eventuais projetos das obras a realizar;
- b) Executar, sob sua inteira responsabilidade, as obras de reformulação da iluminação, previsivelmente, no prazo de 12 meses;
- c) Remeter ao Município, até 30 dias após o prazo indicado na alínea anterior, um relatório de execução no tocante ao seu impacto na comunidade local;
- d) Remeter os documentos comprovativos das despesas efetuadas, de montante igual ou superior ao valor do apoio aqui concedido;
- e) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, e sempre que tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUINTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Handwritten signature and initials

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O Município de Vila Nova de Gaia, através da Direção Municipal de Equipamentos e Inovação, promove o acompanhamento, controlo e verificação da concretização do objeto do presente Acordo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da cláusula quarta, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à segunda outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes, são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA
(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 30 de novembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

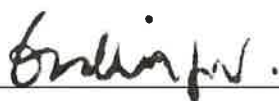
Vila Nova de Gaia, 05 de agosto de 2024

RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES
Cont. Nº 501 229 787

Rua Nuno Álvares, 62 - Gulpilhares
4405-672 Vila Nova de Gaia - Portugal

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação

O Presidente da Direção,



Valentim Manuel da Silva Machado

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 29 de julho de 2024;
- Compromisso nº 2024/4541 / RED nº 5038/2024;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.